



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2003:

Alarga o âmbito geográfico da experiência de vigilância electrónica de arguidos, prevista na Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, à região do Grande Porto ..... 3861

### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

#### Portaria n.º 529/2003:

Aprova a aplicação informática que contém o suporte magnético do boletim de alojamento, previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro ..... 3861

### Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

#### Portaria n.º 530/2003:

Fixa o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-25 de cadastro e a denominação «Corgas Largas» ..... 3862

#### Portaria n.º 531/2003:

Fixa o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-18 de cadastro e a denominação «Unhais da Serra» ..... 3862

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 532/2003:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Monte Ruivo, abrangendo o prédio rústico designado «Herdade do Monte Ruivo», sito na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos ..... 3863

#### Portaria n.º 533/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Godeal, abrangendo o prédio rústico designado «Herdade do Godeal», sito na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo ..... 3863

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 111, de 14 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

### Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Segurança Social e do Trabalho

#### Portaria n.º 385-A/2003:

Aprova o Regulamento Específico de Aplicação da Medida n.º 7 «Formação profissional» do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRO) ..... 3074-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 121, de 26 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2003:

Ratifica parcialmente o Plano de Pormenor da ex-Mague, no município de Vila Franca de Xira 3238-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 126, de 31 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Economia

#### Portaria n.º 448-A/2003:

Altera a Portaria n.º 1490-A/2002, de 29 de Novembro, que actualiza as taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) . . . . 3314-(2)

*Nota.* — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 126, de 31 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 7-F/2003:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2003, que aprova o caderno de encargos relativo ao concurso para o aumento de capital social de PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., previsto no âmbito da 2.ª fase de reprivatização do capital social daquela empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2003, de 15 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003 . . . . . 3314-(10)

#### Declaração de Rectificação n.º 7-G/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 398/2003, que cria a Comissão de Protecção de Crianças

e Jovens do Concelho de Ansião, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 19 de Maio de 2003 . . . . . 3314-(10)

#### Declaração de Rectificação n.º 7-H/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 431/2003, que altera o Regulamento da Lotaria Instantânea, aprovado pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003 . . . . . 3314-(10)

#### Declaração de Rectificação n.º 7-I/2003:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2003, que determina as alterações ao Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2003 . . . . . 3314-(10)

*Nota.* — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 126, de 31 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

### Ministério da Segurança Social e do Trabalho

#### Portaria n.º 448-B/2003:

Actualiza as pensões de invalidez e de sobrevivência dos regimes de segurança social, bem como os complementos por dependência e extraordinário de solidariedade . . . . . 3314-(14)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 133, de 9 de Junho de 2003, inserindo o seguinte:

### Ministério da Saúde

#### Portaria n.º 469-A/2003:

Determina o acesso por parte dos doentes com lúpus, hemofilia ou hemoglobinopatias aos medicamentos comparticipados pelo Estado . . . 3448-(2)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2003

Com a revisão do Código de Processo Penal, operada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, tornou-se possível a utilização de dispositivos técnicos de controlo à distância, vulgarmente designados por vigilância electrónica, para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação, prevista no artigo 201.º desse mesmo Código. Visou-se, com essa possibilidade, criar soluções alternativas à prisão preventiva.

A Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, que regula a vigilância electrónica, definiu que a utilização desses novos meios decorreria durante um período experimental, com duração não superior a três anos, e seria limitada às comarcas onde existam meios técnicos, a fixar mediante portaria. Estabeleceu ainda que cabe ao Instituto de Reinserção Social proceder à execução da vigilância electrónica, podendo recorrer aos serviços de entidades privadas para instalar, assegurar e manter o funcionamento dos meios técnicos para tanto utilizados.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de Janeiro, foi criada a estrutura de missão (SMEA) para a implementação do sistema de monitorização electrónica de arguidos em Portugal. E, subsequentemente, foram desencadeadas as diligências que permitiram que, a partir do 1.º dia útil do ano de 2002, nos termos da Portaria n.º 1462-B/2001, de 28 de Dezembro, se tenha tornado possível a utilização da vigilância electrónica nas comarcas de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal e Sintra, tendo o fornecimento dos respectivos meios técnicos sido contratado a uma entidade privada.

Os resultados do 1.º ano de implementação do programa experimental de vigilância electrónica revelaram-se francamente positivos, não somente pela adesão das magistraturas, mas também pelo facto de a vigilância electrónica ter dado provas de ser uma solução de controlo segura e geradora de confiança. Visando estender progressivamente esta nova forma de controlo penal a um cada vez maior número de arguidos, por intermédio da Portaria n.º 104/2003, de 27 de Janeiro, foi alargado o âmbito geográfico do programa às comarcas de Mafra, Sesimbra, Setúbal e Vila Franca de Xira.

Todavia, importa criar condições para um ainda maior alargamento desse âmbito geográfico, estendendo-o agora à região do Grande Porto, uma vez que aí se concentra também um elevado número de arguidos a aguardar julgamento em prisão preventiva. Para tanto, há que proceder à aquisição de serviços de monitorização electrónica para essa área e dotar o Instituto de Reinserção Social dos necessários recursos humanos.

Paralelamente, importa rever, com base na experiência já acumulada, o regime legal da vigilância electrónica, de modo a facilitar e tornar mais célere o processo da sua aplicação e simplificar alguns aspectos relativos à sua execução.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alargar o âmbito geográfico da experiência da vigilância electrónica de arguidos, prevista na Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, à região do Grande Porto, em termos a fixar por portaria da Ministra da Justiça.

2 — Autorizar o Instituto de Reinserção Social a proceder, por ajuste directo, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à ampliação do âmbito do contrato celebrado com a SVEP — Segurança e Vigilância Electrónica de Pessoas, L.<sup>da</sup>, de forma a também garantir a instalação, a manutenção e o funcionamento dos meios técnicos de vigilância electrónica na área do Grande Porto.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 529/2003

de 5 de Julho

O n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, prevê a possibilidade de o modelo de boletim de alojamento ser substituído por listas ou suportes informáticos sempre que os estabelecimentos hoteleiros disponham de serviços informáticos.

O n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000, de 26 de Abril, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/2001, de 31 de Maio, determina que, para efeitos do disposto no preceito legal supra-aludido, a aplicação informática que constitui o suporte magnético do boletim de alojamento é adquirida nas direcções regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O programa informático contendo o modelo de boletim de alojamento em suporte magnético é aprovado através da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É aprovada a aplicação informática que contém o suporte magnético do boletim de alojamento, previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro.

2.º Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/2000, de 26 de Abril, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/2001, de 31 de Maio, o preço de aquisição do programa a que alude o parágrafo anterior é de € 125 e constitui receita própria do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Em 18 de Junho de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 530/2003

de 5 de Julho

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a DTL — Águas Minero-Medicinais de Gouveia, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural com o número HM-25 de cadastro, denominada «Corgas Largas», sita na freguesia de Aldeias, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-25 de cadastro e a denominação «Corgas Largas», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata: constituída por dois polígonos (5-6-7-8 e 9-10-11-12) envolvendo cada uma das captações, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
<b>Captação Corgas Largas</b>		
5	46 300	86 430
6	46 390	86 390
7	46 360	86 320
8	46 270	86 360
<b>Captação VHI-Paiã</b>		
9	46 830	87 440
10	46 980	87 400
11	46 960	87 330
12	46 810	87 370

Zona intermédia: delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
1	46 670	87 670
2	47 210	87 500
3	47 130	86 000
4	46 000	86 000

Zona alargada: delimitada pelo polígono 4-13-14-15-16, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
4	46 000	86 000
13	46 530	88 200
14	47 000	88 140
15	48 300	86 810
16	47 050	85 700

Em 7 de Abril de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*, Secretário de Estado do Ambiente.

### Portaria n.º 531/2003

de 5 de Julho

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal da Covilhã, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-18, denominada «Unhais da Serra», sita na freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-18 de cadastro e a denominação «Unhais da Serra», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas no sistema Hai-ford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata: definida por um círculo de 25 m de raio com o centro na captação ACPI, cujas coordenadas são as seguintes:

Captação	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
ACPI	43 300	66 250

Zona intermédia: delimitada pelo polígono EFGHIJK, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
E	43 049	66 172
F	42 861	66 321
G	42 795	66 471
H	43 145	67 045
I	43 557	66 626
J	43 602	66 488
K	43 423	66 110

Zona alargada: delimitada pelo polígono LMBCD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
L	43 600	70 045
M	45 500	69 030
B	43 800	65 890
C	42 950	65 600
D	42 310	67 520

Em 7 de Abril de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*, Secretário de Estado do Ambiente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 532/2003

de 5 de Julho

Pela Portaria n.º 615-Z1/91, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores do Monte Ruivo a zona de caça associativa da Herdade do Monte Ruivo (processo n.º 746-DGF), situada no município de

Arraiolos, com a área de 200,10 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Monte Ruivo (processo n.º 746-DGF), abrangendo o prédio rústico designado «Herdade do Monte Ruivo», sito na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 200,10 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003.

### Portaria n.º 533/2003

de 5 de Julho

Pela Portaria n.º 615-J3/91, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação Herdade do Godeal Caçadores a zona de caça associativa da Herdade do Godeal (processo n.º 811-DGF), situada no município de Montemor-o-Novo, com a área de 547,7750 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Godeal (processo n.º 811-DGF), abrangendo o prédio rústico designado «Herdade do Godeal», sito na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 547,7750 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003.

### AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223
CD histórico (1970-2001) .....	615	715
CD histórico (1970-1979) .....	230	255
CD histórico (1980-1989) .....	230	255
CD histórico (1990-1999) .....	230	255
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos .....	120
200 acessos .....	215
300 acessos .....	290

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,30



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
Correio electrónico: [dre@incм.pt](mailto:dre@incм.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa